

Processo n.º 9951/2013

AUTORIZAÇÃO N.º 753 /2013

A Samsung Electrónica Portuguesa, S.A., notificou um tratamento de dados pessoais de gravações de chamadas com a finalidade de prova das transações comerciais e quaisquer outras comunicações respeitantes a relação contratual.

A Skyes Global Servies, Limited, com sede na Roménia, é a entidade encarregada do processamento da informação, a qual se encontra vinculada à entidade responsável pelo tratamento por via de subcontratação.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 629/2010¹ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

De acordo com a Deliberação n.º 629/2010, os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. al. b) do artigo 5.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – LPD).

A presente autorização revoga a Autorização nº 3236/2013, de 23 de Abril de 2013.

O fundamento de legitimidade para a realização do tratamento é, relativamente aos clientes, tendo sido cumprido o dever de informação, o consentimento prévio, expresso e inequívoco do titular (n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto).

No que respeita aos trabalhadores que intervêm na comunicação, entende a CNPD que é admissível que a entidade patronal efetue essa gravação desde que decorra do próprio contrato de trabalho, da categoria estabelecida e do respetivo conteúdo funcional. A inclusão de cláusula contratual e a assinatura de documento escrito que

¹ Disponível em http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL629_2010.pdf

demonstre a prestação do direito de informação e a aceitação do trabalhador em relação à gravação, serão meios idóneos para sustentar como condição de legitimidade a execução do contrato.

Alerta-se para que, nos termos do disposto no artigo 20.º do Código de Trabalho e no n.º 1 do artigo 11.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, as gravações de chamadas não podem servir para controlo do desempenho profissional dos trabalhadores.

Assim, autoriza-se o tratamento ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, al. a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD

Responsável	Samsung Electrónica Portuguesa, S.A.		
Finalidade	Prova das transações comerciais e quaisquer outras comunicações respeitantes à relação contratual		
Categoria de dados pessoais tratados	Dados de tráfego e conteúdo das chamadas realizadas		
Forma de exercício dos direitos de acesso e retificação	Por solicitação ao responsável		
Comunicações de Dados Pessoais	Não há		
Interconexões	Não há.		
Fluxo transfronteiriço de dados	Não há		
Conservação dos dados	90 dias		

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPD.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 629/2010, que se dão aqui por

reproduzidos, e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no processo.

Devem ser postas em prática as medidas de segurança previstas no artigos 14.º e 15.º da LPD.

Esclarece-se que a presente Autorização não inclui a finalidade de monitorização da qualidade do serviço prestado, nem a finalidade de cumprimento das obrigações relativas ao serviço de emergência de serviço público, que por constituírem finalidades diferentes, carecem de notificações autónomas.

Lisboa, 5 de Junho de 2013

Ana Roque (Relatora), Luís Barroso, Carlos Lobo, Helena António, Vasco Almeida e

Luís Paiva de Andrade.



Filipa Calvão (Presidente)



DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 2 /2015

Samsung Electrónica Portuguesa, S.A., após ter sido notificada da Autorização n.º 7753/2013, concedida no âmbito do processo n.º 9951/2013, solicitou a retificação da mesma por não contemplar corretamente a designação das entidades subcontratadas, encarregadas do processamento da informação.

Assim, por ter havido lapso, nos termos do artigo 174.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declara-se retificar a Autorização n.º 7753/2013, nos seguintes termos: onde se lê «A Skyes Global Servies, Limited, com sede na Roménia, é a entidade encarregada do processamento da informação, a qual se encontra vinculada à entidade responsável pelo tratamento por via de subcontratação.» deve ler-se «Skyes Enterprises Eastern Europe SRL., com sede na Roménia e Atento Teleservicios España, S.A.U. com sede em Espanha são as entidades encarregadas do processamento da informação. Estas devem encontrar-se vinculadas à entidade responsável pelo tratamento por via de subcontratação, nos termos dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).»

A presente declaração fica a fazer parte integrante da Autorização n.º 7753/2013.

Notifique-se a requerente.

Lisboa, 26 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'FC', followed by a long horizontal flourish.

Filipa Calvão (Presidente)